



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023-FUNDEB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, E A EMPRESA M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB,

pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bahia s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **27.014.759/0001-80**, neste ato representado por sua Gestora, senhora **ALENILDE ARAUJO DA SILVA**, infra-assinada, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº **26.038.767/0001-01**, com sede na Rua Raimundo Veridiano Cardoso, nº 611, Quadra 05, bairro Bela Vista, na cidade de Tucuruí, Pará, telefones nº (094) 99980-5408 e (091) 99347-3579, e-mails: maktron01@outlook.com e maktronlocacoes@gmail.com, neste ato representada por seu responsável legal, senhor **MAURO MORAES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3356519 PC/PA e CPF nº **670.598.212-87**, residente e domiciliado à Trav. Minas Gerais, nº 40, Quadra 59, bairro Caripé, Tucuruí, Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-002/2023-FME**, Processo Administrativo nº **2023.0123-001/SEMED**, homologado em 22/02/2023 e Ata de Registro de Preços (ARP) nº **002/2023-FME**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA I - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E DAS CESSÕES/SUBCONTRATAÇÕES:

1.1- OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos, para transporte escolar terrestre e fluvial, para atender as necessidades de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino, durante o ano letivo de 2023, conforme as especificações constantes deste Termo de Contrato e seus anexos que delimitam as rotas terrestres e seus preços unitários, do Edital que lhe deu origem e seus anexos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE.	VALORES (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
01	01	Prestação de serviço de Transporte Escolar Terrestre (Zona Urbano/Zona Rural), Veículo tipo ônibus.	KM	Marcopolo Torino Mercedes Benz	606.586,69	6,00	3.639.520,10
02	01	Prestação de serviço de Transporte Escolar Terrestre (Zona Rural), Veículo Tipo VAN.	KM	Marcopolo Volare	18.235,25	5,20	94.823,30
03	01	Prestação de serviço de Transporte Escolar Fluvial, BARCO.	Diária	Barco de Madeira tipo AB>100, Carpintaria Naval	585,50	210,00	122.535,02
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO							3.856.878,42

1.2- ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1.2.1- Locação de veículos para atender as necessidades do transporte escolar terrestre, na cidade de Breu Branco- PA.

1.3- NORMAS DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão iniciados após a expedição ordem de serviço que autorizá-los.

1.4. Integram este contrato o processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-002/2023-FME**, Processo Administrativo nº **2023.0123-001/SEMED** e Ata de Registro de Preços (ARP) nº **002/2023-FME**.

1.5- CESSÕES E/OU SUBCONTRATAÇÕES:

A contratada deverá apresentar relação e documentos que comprovem que os veículos, de sua propriedade para execução do objeto a ser contratado.

CLÁUSULA II - PREÇO DOS ITENS, FORMA DE PAGAMENTO e ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

2.1- PREÇO GLOBAL E ITENS: Para todos os fins de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 3.856.878,42** (três milhões oitocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme preço dos ITENS para a prestação dos serviços, constante da proposta da contratada, bem como se apresenta na Cláusula I, item 1.1 desse Termo de Contrato.

2.2- O pagamento será efetuado na periodicidade mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme a prestação de serviços efetivamente prestado e os preços unitários estipulados por rota.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

2.3- Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a ser apresentada até o 5º dia útil subsequente ao da prestação do serviço, deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados, sem as quais o pagamento não será efetuado:

2.3.1- Certificado de Regularidade do FGTS;

2.3.2- Certidão Negativa de Débito - CND;

2.3.3- fazer prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais do município contratante (Breu Branco-PA), devendo constar de forma expressa a inexistência de débito oriundo da incidência de **ISSQN** - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - em caso de prestação de serviço no âmbito territorial do município contratante, na forma da lei;

2.3.4- Apresentar prova do adimplemento dos serviços prestados pelos SUBCONTRATADOS no prazo de 72hs do recebimento dos serviços prestado junto a contratante, **sob pena de ter retido valor representativo dessas obrigações pela contratante e repassados diretamente aos subcontratados. O que fica autorizado pela contratada.**

2.3.5- Prova do adimplemento na data pactuada dos salários de seus empregados que prestarem serviços no âmbito dessa relação jurídica contratual, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, FGTS e demais tributos que tenham como fato gerador a execução dos serviços objeto dessa relação jurídica contratual (ISSQN e etc), **sob pena de ter retido valor representativo dessas obrigações pela contratante e valores repassados diretamente aos órgãos e seus empregados credores. O que fica autorizado pela contratada.**

2.4- No caso de erro nos documentos apresentados pela Contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo para a análise, aprovação e pagamentos, a partir da data de reapresentação.

2.5- Em nenhuma hipótese a devolução dos documentos para correção será considerada motivo para suspensão de execução do objeto contratado.

2.6- Em caso de rejeição de parte dos documentos apresentados pela Contratada, será observado os seguintes procedimentos:

2.6.1- A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal.

2.6.2- A parcela eventualmente rejeitada deverá ser devolvida para a correção e representação.

2.7- Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a Contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x VP x (I/365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

2.8- A **atualização financeira** será realizada conforme índice do **INPC** ou **IGP-M**, aplicando-se o índice mais compatível com variação mercadológica no período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

2.9- O pagamento somente será efetivado após o recebimento definitivo dos serviços prestados e ATESTO devido pela contratante.

2.10- Nas omissões aplica-se as normas estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº PE-CPL-002/2023-FME e seus anexos**.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1- O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura (ocorrendo sua publicação no prazo legal) até **31 de dezembro de 2023**. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de termos aditivos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2- Após a assinatura desse instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Educação emitirá a Ordem de Serviço que definirá o início dos trabalhos.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1- As despesas decorrentes com a presente Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
30.06.12.368.0008.2030.0000 – SUPORTE ADM. E OPERACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL / 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.	3.000.000,00
30.06.12.368.0008.2035.0000 – SUPORTE ADM. E OPERACIONAL DO ENSINO INFANTIL / 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.	856.878,42
TOTAL	3.856.878,42

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1- DO CONTRATANTE:

5.1.1- Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato.

5.1.2- Indicar os servidores responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato.

5.1.3- Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

5.1.4- Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços.

5.1.5- Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.1.6- Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

5.1.7- Nas omissões aplica-se as normas estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº PE-CPL-002/2023-FME e seus anexos.**

5.2- DA CONTRATADA:

5.2.1- Apresentar ao Contratante veículos especificados nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº PE-CPL-002/2023-FME e seus anexos**, em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento, custeando o combustível necessário para prestação do serviço contratado.

5.2.2- Fornecer pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste Edital, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do Contrato, inclusive seguros cobrindo "riscos diversos", além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação sem nenhum ônus para o Contratante.

5.2.3- Substituir qualquer dos veículos que apresentar algum defeito mecânico, ou por qualquer outro motivo fique impossibilitado de executar os serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.4- Arcar com a remuneração relativa ao transporte de pessoal necessários a prestação de serviços.

5.2.5- Afastar do serviço e do local de trabalho, todo e qualquer funcionário que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento ou a ordem dos serviços.

5.2.6- Permitir e facilitar a inspeção dos veículos, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes.

5.2.7- Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

5.2.8- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

5.2.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultado da contratação, inclusive todas as obrigações contidas no art. 147 da IN n.º 971/09 do INSS.

5.2.10- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, inclusive em caso de eventual infração aos direitos de propriedade industrial de terceiros.

5.2.12- Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará à contratada às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do contrato.

5.2.13- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que se mostrarem impróprios ao uso por má qualidade dos materiais empregados.

5.2.14- Comprovar, mensalmente, o recolhimento de todo os encargos previdenciários relativos à execução do objeto do Contrato.

5.2.15- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.16- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

5.3- A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.4- A empresa será responsável pela guarda e vigilância dos veículos durante a execução dos serviços, incluindo o pernoite na zona rural.

5.5- A empresa será responsável pelas despesas de alimentação dos motoristas e ou operadores e manutenção das embarcações, bem como pelo fornecimento, por suas custas, de combustível para a prestação dos serviços.

5.6- Realizar o pagamento mensal dos subcontratados para prestação dos serviços objeto dessa relação jurídica no prazo de 72hs do recebimento dos serviços prestado junto a contratante.

5.7- Efetuar o adimplemento na data pactuada dos salários de seus empregados que prestarem serviços no âmbito dessa relação jurídica contratual, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, FGTS e demais tributos que tenham como fato gerador a execução dos serviços objeto dessa relação jurídica contratual (ISSQN e etc), sob pena de ter retido valor representativo dessas obrigações pela contratante.

5.8- Nas omissões aplica-se as normas estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº PE-CPL-002/2023-FME e seus anexos.**

CLÁUSULA VI MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS:

6.1- Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidades (supressão ou acréscimos), bem como prorrogação de prazo do fornecimento dos serviços ora contratados, poderá ser determinado pelo Contratante, através de aditamento a este instrumento contratual, atendendo o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VII DAS PENALIDADES:

7.1- Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na **Seção II do Capítulo IV da Lei nº.: 8.666/93**, será aplicada, à licitante vencedora, multas pecuniárias nos percentuais a seguir indicados:

7.1.1- O atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à Contratada multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parte do Contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.1.1.1- A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções.

7.1.2- Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, o Município poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

7.1.2.1- Multa, meramente moratória, como previsto no item 9.1.1 retro, ou multa-penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor ITEM do Contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à Contratada.

7.2- O valor referente às multas poderá ser descontado dos pagamentos subseqüentes a que fizer jus, a Contratada, bem como da garantia de execução do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

7.3- As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

7.4- Nas omissões aplica-se as normas estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº PE-CPL-002/2023-FME e seus anexos.**

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1- O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços, podendo para isso:

8.1.1- Sustar o pagamento da fatura no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato.

8.2- A fiscalização dos serviços será efetuada pelo servidor **Sr. NILSON MENDES ARAUJO- MAT. 2925-1**, da Secretaria Municipal de Educação.

8.3- A fiscalização do contrato será feita pelo servidor designado **Sr. ELMISSON NUNES GONÇALVES, conforme Portaria nº 1307/2021-GP.**

8.4- A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

8.5- A contratada nomeará um preposto para representá-la na presente relação jurídica contratual.

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTES E DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1- Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação das propostas.

9.2- Após o período estipulado no item acima, o contrato poderá ser reajustado, por **atualização financeira** que será realizada conforme índice do **INPC ou IGP-M**, aplicando-se o índice mais compatível com variação mercadológica no período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

9.3- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá se restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei n.º 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO:

10.1- O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DA OMISSÃO:

11.2- Os casos omissos, assim como as dúvidas eventuais na aplicação desse Contrato, serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça, aqui, menção expressa.

11.3- Ressalta-se que são partes integrantes desse Termo de Contrato os atos administrativos elencados na cláusula I, item 1.4.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1- As partes elegem o foro desta cidade de Breu Branco- PA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas nomeadas abaixo e a tudo presente.

Breu Branco-PA, 20 de março de 2023.

Pelo Fundo Municipal de Educação / CONTRATANTE:

**ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal Educação
Portaria 600/2021-GP**

Pela CONTRATADA:

**M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ nº 26.038.767/0001-01**